

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 18/2026 (057928)
Referência : 900001/2026-TCB-UASG-TCB

*CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO
DE EMPRESA
ESPECIALIZADA
EM
TRANSPORTE
DE PESSOAS
QUE ENTRE
SI CELEBRAM
A SOCIEDADE
DE
TRANSPORTES
COLETIVOS
DE BRASÍLIA
LTDA – TCB E
TRANSFER
LOGISTICA
LTDA., NA
FORMA
ABAIXO:*

Cláusula Primeira – Das Partes:

1.1- Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada pela Lei nº 4545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A” nesta Capital, neste ato representado por seu, **Diretor Presidente JOSÉ RICARDO GROSSI DE SOUZA**, brasileiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 18.286.896-5 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 075.926.708-10, residente e domiciliado nesta Capital Federal, e seu **Diretor Administrativo e Financeiro - Substituto JAYME AMORIM DE SOUSA**, brasileiro, portador do RG nº 1.068.219 SSP/DF e do CPF nº 564.361.221-68, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE e do outro lado **TRANSFER LOGISTICA LTDA.**, domiciliado na : STRC TRECHO 02 CONJUNTO F LOTE 02 – Setor de Indústria e Abastecimento/DF, CEP: 71.225-526, inscrita no CNPJ nº.: 07.188.297/0001-00, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. **EVIS PERES DOS REIS**, brasileiro, natural de Araxá, Minas Gerais, nascido aos 06/01/1968, divorciado, empresário, filho de Sebastião Antônio Peres e Gema Maria Peres, residente e domiciliado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 13b, Lote 330, Guará – DF, CEP 71.095-000, portador da Cédula de Identidade nº 971.618, expedida pela SSP/DF em 08/10/1984, e inscrito no CPF/MF 364.597.471-72, doravante denominado **CONTRATADO/FORNECEDOR**, tendo em vista o que consta no Processo nº: 00095-00000737/2024-41 e Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90005/2025, com fundamento na Lei 13.303/16 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1- O objeto deste instrumento é Contratação de empresa especializada em transporte de pessoas para prestação de serviços de transporte ao Programa de Oferta Suplementar de Transporte Escolar da Região de Itapoã, pertinente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90001/2026, com estimativa de realização anual de 728.925,10Km (setecentos e vinte e oito mil novecentos e vinte e cinco quilômetros e cem metros), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos, conforme o descrito no processo nº: 00095-00000320/2026-41 e documento SEI209861028, que independentemente de transcrição é parte integrante do presente instrumento de contrato.

2.2- A Contratada será responsável pela prestação do serviço constante no Termo de Referência e Edital de Licitação do Processo nº: 00095-00000320/2026-41 e proposta constante no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90001/2026.

Cláusula Terceira – Da Vigência

3.1- O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a contar do dia do início da prestação do serviço, conforme o item 13 do Termo de Referência, contudo os efeitos obrigacionais pertinentes ao presente instrumento ocorrem desde a sua assinatura.

3.2- O presente Contrato poderá ser prorrogado/renovado por interesse das partes, e de conformidade com o Edital de Licitação e do Termo de Referência.

Cláusula Quarta – Da Execução

4.1- A CONTRATADA deverá dar executar fielmente o serviço contratado na data a ser informada pela CONTRATANTE.

4.2- A execução deste Contrato será acompanhada por um executor designado pela CONTRATANTE que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Quinta – Do Preço

5.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços a importância a ser apurada e instruída através de apostilamento contratual ou Termo Aditivo ao Contrato, e levando em referência o valor de **R\$27,14 (vinte e sete reais e quatorze centavos) por Km rodado**.

5.2- O valor total do Contrato para o período contratado está estimado na quantia de **R\$52.733.417,33 (cinquenta e dois milhões, setecentos e trinta e três mil quatrocentos e dezessete reais e trinta e três centavos)**.

FONTE:1500.100000000;

PROGRAMA DE TRABALHO: 12365622149769535 ,

NATUREZA DA DESPESA: 339039.

5.3- Para a cobertura contratual no exercício 2026, fora emitida a seguinte Nota de Empenho para as despesas iniciais do objeto do contrato:

- a. **2026NE00608**, em 10 de agosto de 2026., no valor de R\$1.757.780,58 (um milhão setecentos e cinquenta e sete mil setecentos e oitenta reais cinquenta e oito centavos).

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1- O pagamento ao CONTRATADO será efetuado pela CONTRATANTE, na forma do item 20 do Termo de Referência, assim como do item 11 do Edital do Pregão Eletrônico, e após a apresentação de Nota Fiscal, com liquidação em até 30 (trinta) dias após sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Sétima – Das Obrigações do Contratado

7.1- Na execução do contrato, obriga-se o CONTRATADO a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao seu fiel e adequado cumprimento do Termo de Referência que independentemente de transcrição é parte integrante do presente instrumento de contrato, obrigando-se ainda a:

- a. A cumprir fielmente a Termo de Referência;
- b. Comunicar imediatamente, por escrito, ao executor do contrato, qualquer anormalidade verificada, no menor espaço de tempo possível, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- c. Atender, com diligência, as determinações do executor, adotando todas as providências necessárias à regularização de falta(s) e irregularidade(s) verificada(s);

Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante

- a. Indicar um executor que acompanhará a execução do contrato;
- b. Conferir a qualidade dos serviços prestados;
- c. Providenciar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

Cláusula Nona – Das Penalidades

9.1- Pela inexecução dos serviços total ou parcial, e ainda pelo não atendimento da pontualidade dos serviços a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO as sanções abaixo, sem prejuízos das cominações previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, assim como as constantes no Termo de Referência e Edital de Licitação.

- a) - Multa;
- b) - Rescisão do Contrato
- c) - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

Cláusula Décima – Das Multas

10.1- Em caso de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas neste instrumento, total ou parcial, e ainda, em caso de impontualidade dos serviços prestados no prazo fixado pela CONTRATANTE, será aplicada multa no seguinte percentual:

- a) – 1% (um por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços, aplicado sobre o valor total do Contrato, quanto a CONTRATADA, sem justa causa deixar de cumprir ou cumprir parcialmente dentro do prazo estabelecido neste contrato as obrigações assumidas.
- b) – 30%(Trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando decorridos mais de 30(Trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA. Neste caso, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da Nota de Empenho, bem como a rescisão do contrato por simples notificação.
- c) – No caso de atraso do início da execução do contrato ou ocorrendo atraso na entrega dos serviços, poderá a CONTRATADA se entender conveniente apresentar justificativas até o 2º (segundo) dia útil anterior a data fixada para início da execução ou entrega dos serviços, mediante correspondência dirigida ao Diretor Presidente da CONTRATANTE, que se entender de conveniência e a seu exclusivo critério poderá conceder o prazo solicitado para cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.
- d) - Esgotado o prazo para início da execução ou da entrega dos serviços, sem que a CONTRATADA, com justificativa aceita ou não, ou ainda, sem a sua interposição, será considerado inadimplente ficando automaticamente suspenso do direito de licitar ou contratar com a TCB, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- e) – A CONTRATADA, será declarada inidônea nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração

11.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

1. Unilateralmente pela TCB:

- a) Quando houver modificação das especificações dos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato nos limites permitidos pela legislação;

2. Por acordo das partes:

- a) Para restabelecer a relação de que as partes pactuadas inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante, pelo justo valor dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste ajuste.

Cláusula Décima Segunda – Das Medidas Acauteladoras

12.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1- O presente instrumento poderá a qualquer tempo e por qualquer das partes ser rescindido, sem ônus adicional para quem fizer uso desta faculdade, desde que avise a outra, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2- A CONTRATANTE poderá unilateralmente rescindir o presente instrumento independente de interpelação judicial ou extrajudicialmente nos seguintes casos:

- a) Inadimplência abrangendo o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, lentidão, atraso

injustificado, paralisação, desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cometimento reiterado de falhas;

b) Transferência no todo ou em parte das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem prévia e expressa anuência da TCB;

c) Falência, concordata, cisão total ou parcial, insolvência civil, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público;

e) Caso fortuito ou força maior.

Cláusula Décima Quarta - Da Garantia Contratual

14.1- A CONTRATADA prestará no prazo de 10 (dez) dias a garantia contratual no importe de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na forma do item 16 do Termo de Referência.

Cláusula Décima Quinta – Disposições Gerais

15.1- O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ou através de seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou deduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento previsto na cláusula anterior.

Cláusula Décima Sexta – Da Publicação

16.1- Todas as despesas e providências com a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Distrito Federal correrão à conta da TCB.

16.2- Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.3- Os casos omissos serão dirimidos pelas demais normas pertinentes.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

17.1- Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato e todas as suas condições sem nenhuma exceção, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2- E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Contrato, através de assinatura eletrônica via sistema SEI/GDF, onde dispensam a presença e assinatura de testemunhas sem prejuízo das obrigações neste instrumento assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **EVIS PERES DOS REIS, Usuário Externo**, em 10/08/2026, às 19:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAYME AMORIM DE SOUSA - Matr.0060934-X, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) substituto(a)**, em 10/08/2026, às 19:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO GROSSI DE SOUZA - Matr. 0060942-0, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 10/08/2026, às 19:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **210915877** Código CRC: **D3B7D920**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF

Telefone(s): (61) 3342-1047

Sítio - www.tcb.df.gov.br

